



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 560/2026-GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SENHOR GARDEL DE CARVALHO LEITE.

O Prefeito do Município de Sítio Novo, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Senhor Gardel de Carvalho Leite, brasileiro, solteiro, portador do R.G. SESP/MA e CPF 602.560.033-35, um lote urbano com as seguintes características:

Inicia-se a descrição deste perímetro ao NORTE no Marco M-1, definido pelas coordenadas UTM - E: 311.201,147 m e N: 9.350.107,791 m, confrontando com a RUA 7 DE SETEMBRO, numa e distância de 10,00 m, até o Marco M-2, rumo ao LESTE, definido pelas coordenadas UTM - E: 311.211,000 m e N: 9.350.106,000 m, confrontando com o Sr. ANTONIO EUZEBIO DA SILVA VIANA, numa e distância de 20,00 m, até o Marco M-3, rumo ao SUL, definido pelas coordenadas UTM - E: 311.206,365 m e N: 9.350.086,515 m, confrontando com o PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL numa e distância de 10,00 m, até o Marco M-4, rumo ao OESTE, definido pelas coordenadas UTM - E: 311.196,508 m e N: 9.350.088,307 m, confrontando com o mesmo, numa e distância de 20,0 m, até o Marco M-1, Ponto inicial da descrição deste perímetro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo do donatário.

Artigo 4º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção do donatário farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO, Estado do Maranhão,
em 29 de junho de 2026.


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

